
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 580, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Suspende o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Itanhém, na data abaixo indicada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2024/51941,

DECIDE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Itanhém, no dia 19 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Os prazos que vencerem na data mencionada ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de julho de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 581, DE 24 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a implantação do Conecta Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ODS 16 da Agenda 2023 da ONU: "Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Pro-mover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, cujo teor estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2021, que dispõe sobre a estratégia do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o sexênio 2021-2026, em especial ao Macrodesafio M1, notadamente voltado ao aperfeiçoamento do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 07/2024, que regulamenta o Juízo 100% Digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Gestão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO a aprovação do Conecta Justiça como Projeto Estratégico pelo Comitê de Governança Local na XXVIII Reunião de Análise Estratégica (RAE), realizada no dia 29/04/2024;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2024, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos entre os partícipes acerca do Projeto PARCEIRO DIGI-TAL;

CONSIDERANDO a promoção de boas práticas que ampliem o acesso à justiça, de modo a aproximar a sociedade do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo Interno nº TJ-ADM-2024/68560,

DECIDE

Art. 1º Implantar o Conecta Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com o objetivo de estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de viabilizar, de forma gratuita, o compartilhamento de rede wi-fi com o cidadão local que não possua conexão própria.

Art. 2º O Conecta Justiça possui as seguintes diretrizes:

- I. ampliação do acesso dos cidadãos aos serviços digitais fornecidos pelo TJBA;
- II. aumento da eficiência dos serviços judiciais;

- III. fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade;
- IV. promoção da justiça ao alcance de todos os cidadãos; e
- V. otimização do tempo útil do servidor no exercício das suas funções.

Art. 3º As solicitações de adesão deverão observar os requisitos elencados no Portal eletrônico do Conecta Justiça, acessível por meio do link <https://www.tjba.jus.br/portal/conecta-justica/>.

Art. 4º O TJBA promoverá a uniformização da identidade visual de seus documentos e materiais informativos, para que sejam reconhecidos, amplamente, pelo público.

Art. 5º Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 6º A instrução dos pedidos de adesão compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária da Bahia, por intermédio da Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais.

Art. 7º As adesões deverão ser firmadas com o TJBA por meio de Acordo de Cooperação Técnica quando abranger Entidade Pública e de Termo de Adesão quando envolver Entidade Privada.

Parágrafo único. Para fins deste Artigo, serão consideradas Entidades Privadas: supermercados, centros comerciais, hospitais, farmácias, escolas, lojas, rodoviárias, postos de gasolina, lanchonete, padarias, restaurantes e semelhantes.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de julho de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 582, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação, a concessão, o usufruto, o parcelamento e a indenização das férias dos servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e atualização das normas administrativas referentes à escala de férias e ao seu gozo pelos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia e à vista do que consta no Processo Administrativo n. 0001017-61.2024.2.00.0000, referente à Inspeção Ordinária realizada pelo Corregedoria Nacional de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no período de 08 a 12 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, prevista na Resolução CNJ 240/2016, que prioriza a saúde do servidor e a qualidade do meio ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais em seu art. 7º, inciso XVII, estatui que é direito o “gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal” e que o art. 39, § 3º, da Carta Magna dispõe que o aludido direito também deve ser estendido aos ocupantes de cargo público;

CONSIDERANDO que o objetivo das férias é proporcionar ao servidor, após um determinado período de trabalho, o descanso necessário à preservação da saúde, essencial ao bom andamento dos serviços, com o que também se preserva o interesse da Administração;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto nos §§8º e 9º, do art. 93, da Lei 6677/94, incumbe à chefia imediata verificar a regularidade da programação de férias do servidor, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, inclusive quanto a eventual ressarcimento ao erário, os agentes públicos que injustificadamente impeçam a concessão regular das férias;

CONSIDERANDO o art. 7º, XVII da Constituição Federal e o artigo 93 da Lei nº 6677/94, que limita o acúmulo das férias até o máximo de dois períodos, excepcionalmente, em caso de necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a crescente demanda por indenização de férias a servidores em atividade e a impossibilidade de o Tribunal de Justiça realizar os respectivos pagamentos sem comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro;